

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Órgão:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

**Responsável pela Demanda:** Francisco Gonçalves da Silva Neto, Ordenador de Despesas

**Matrícula:** 0031474

**E-mail:** [licitação@ico.ce.gov.br](mailto:licitação@ico.ce.gov.br)

**Telefone:** (88) 9.88637224

**1. Objeto:**

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO MATADOURO PÚBLICO SITUADO NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, DESTINADO A EXPLORAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS E AVES, de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013.

**2. Justificativa da necessidade da contratação**

A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Icó/CE.

Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão: 1) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis; 2) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

**3. Descrições e quantidades**

3.1. A CONCESSIONÁRIA reverterá aos cofres públicos o percentual, a partir de do valor arrecadado conforme guias de entradas, referente ao abate de animais, limitadas aos seguintes valores:

**SEDAGRH**Secretaria do Desenvolvimento  
da Agricultura e Recursos Hídricos

- a) Bovinos = 30 UFIRM = R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- b) Ovinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- c) Caprinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- d) Suínos = 12 UFIRM = R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
- e) Aves = 08 UFIRM = R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos)

3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município.

#### 4. PRAZO PARA PAGAMENTO

4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder CONCEDENTE o valor mínimo de 2,5% do valor bruto arrecadado, conforme guias de entradas

#### 5. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

5.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.

5.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Recursos Hídricos sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

5.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:



**SEDAGRH**

Secretaria do Desenvolvimento  
da Agricultura e Recursos Hídricos



- f) Bovinos = 30 UFIRM = R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- g) Ovinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- h) Caprinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- i) Suínos = 12 UFIRM = R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
- j) Aves = 08 UFIRM = R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos)

5.8. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município.

#### 6. Observações gerais:

6.1. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Recursos Hídricos, através do Secretário, Sr.(a) Gildomar Ferreira Gonçalves, mediante os meios de comunicação constantes no preâmbulo do presente documento.

Icó - CE, 11 de Novembro de 2024.

Gildomar Ferreira Gonçalves

**Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Recursos Hídricos**